



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 05 de janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº. 007/2022

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 198/2021**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR FÁBIO GERALDO MAIO**, cujo teor dispõe:



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024
Gabinete do Vereador Fábio Veterinário

PROJETO DE LEI ____/2021

**DISPÕE SOBRE A DATA DA FUNDAÇÃO DE GUARAPARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica o dia 19 de setembro de 1555, adotado como a data de fundação de Guarapari.

Art. 2º Esta data deve ser divulgada e comemorada, juntamente, com a emancipação política de Guarapari.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar convênios com os governos estadual ou federal, ou realizar parceria público privada para o cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de setembro de 2021.

Fábio Veterinário
Vereador





MUNICIPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Importante pontuar que, a conjectura aprovada por essa Casa Legislativa não se fez acompanhar de estudos científicos históricos que pudesse subsidiar o ano de 1555, como marco de fundação da cidade.

Destaco ainda que, o mencionado ano indicado pelo Nobre Parlamentar não consta da História do Município encontrado no sitio eletrônico dessa Casa de Leis, cópia anexa.

Alterar a história do Município, até então, conhecida e registrada em diversos artigos, livros e registro, exige muita cautela, responsabilidade e estudos científicos históricos, não basta presumir ou eleger um marco (19/09/1555), sem demonstração técnica científica.

No livro "História da Comarca de Guarapari", Borgo, Alexandre de Oliveira, 1973, Vitoria: Ed. Autor 2006, fez uma brilhante citação, às fls. 24, que passo a reproduzir:

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORGO

manda edificar na aldeia uma outra igreja dedicada a Nossa Senhora da Conceição, atualmente em ruínas. Em primeiro de janeiro de 1679, o mesmo Donatário eleva a Aldeia de Guarapari à categoria de "vila". Em 24 de dezembro de 1878 foram fixados pela lei nº 26 os primeiros limites que o Município de Guarapari teria. O Município foi formalmente criado pelo art. 8º das disposições transitórias da Constituição Estadual de 11-11-1890 (Decreto nº 53). A Lei Estadual nº 28 de 19 de setembro de 1891 efetivou o comando constitucional, elevando Guarapari à categoria de cidade. A Lei Estadual nº 578 de 05-12-1908 e a Lei Estadual nº 776, de 29-12-1953, publicada no D.O de 30-12-1953, criaram os distritos de Todos os Santos e Rio Calçado, respectivamente. Guarapari permanece com três distritos judiciários que são os seguintes: Guarapari-Sede (1º); Todos os Santos (2º) e Rio Calçado (3º).



O Padre José de Anchieta, missionário jesuíta, teve participação fundamental no desanevolvimento inicial de diversas cidades da costa brasileira, entre elas, Guarapari.



O poço erguido pelos Padres Jesuítas no sítulo XVI na Praia da Fonte é o único de vários que ainda resta no local.



Ruínas do antigo templo iniciado construir pelo donatário Francisco Gil de Anchieta em 1677. Ao contrário do que se pensa, esse templo é mais recente do que a velha igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição. A construção conservou esse aspecto até meados da década de 1970. Desde então, embora tombada como patrimônio histórico, vem sofrendo constante degradação.



Aspecto atual do templo já bastante degradado e

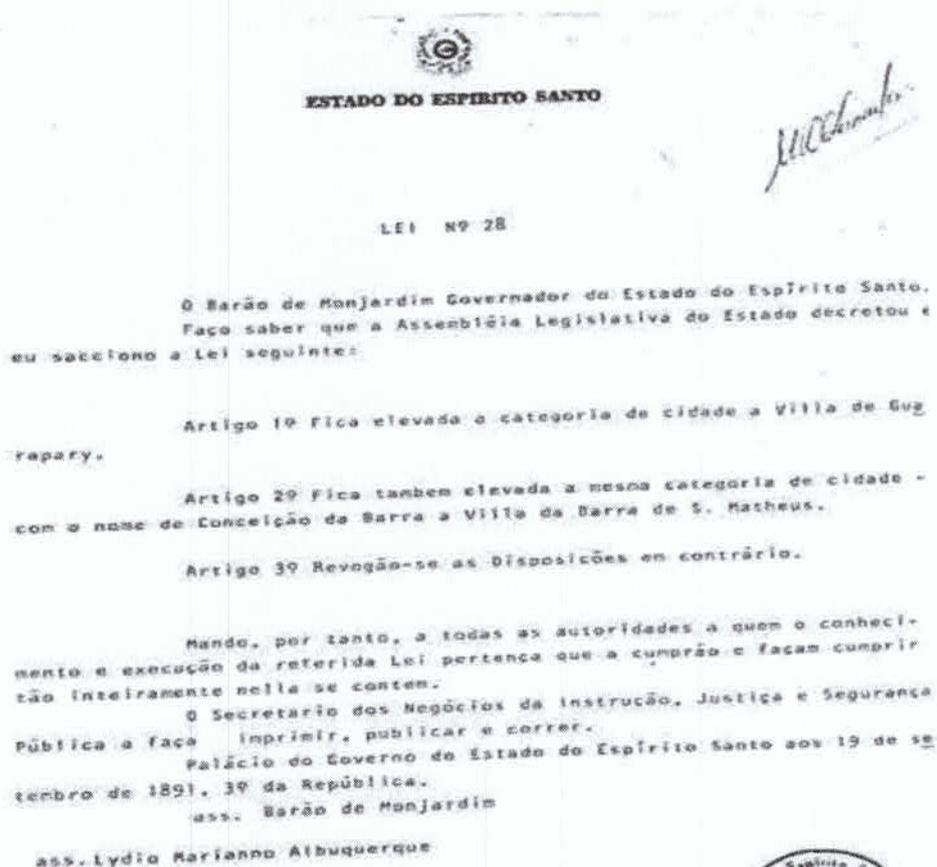




**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

1891:

Neste sentido, vejamos o diz a Lei N°. 028, de 19 de setembro de



Transcrito do livro das leis e decretos - 1889 a 1892 (autógrafos)

Note-se que, o documento é datado de 19 de setembro de 1891, ou seja, não há que se falar em alterar a fundação da cidade para o ano de "1555" sem fundamento científico que sustente a pretensão do Nobre Parlamentar.

Ainda por acuidade, o assunto foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**, que, por sua vez, manifestou pelo veto total, conforme razões anexas, a qual adiro a integralidade da recomendação administrativa, como fundamento complementar para o veto total.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

Guarapari, 05 de janeiro de 2022.

MEMO SETEC Nº 004/2022

À SEMAD

A/C do Sr. Marcio José Siqueira Pinheiro

Ref: Projeto de Lei nº 198/2021. P.A. 28964/2021.

Ilmo. Senhor,

O conceito de emancipação política remete para a independência política de um país, estado ou região. A emancipação política “dá ao local emancipado o poder de se autogerir, ou seja, de tomar as decisões políticas e administrativas pertinentes e elaborar suas leis”.

Segundo o entendimento histórico atual, a “Emancipação Política do Município de Guarapari” passou a ser comemorada a partir de 19 de setembro de 1891, após a sanção da Lei Estadual 28, pelo juiz de Direito e Presidente da província, coronel Manoel da Silva Mafra”.

No entanto, diante do **Projeto De Lei Nº 198/2021**, que dispõe sobre a mudança da data de fundação do município, já aprovado pelo plenário da Câmara Municipal, faz-se necessário pontuar algumas questões de cunho histórico e historiográfico para que se confirme a veracidade da história do Município.

Diante deste fato, a SETEC buscou informações junto ao Programa de Pós-Graduação da UFES – Universidade Federal do ES, onde tivemos conhecimento que existe pesquisa relacionada ao município durante o período citado. Para tanto, entramos em contato com a Mestre em História pela Universidade Federal do ES e Doutoranda Thiara Bernardo Dutra que é uma referência sobre a matéria, que esclarece:

O artigo 1º, em que institui o dia 19 de setembro de 1555 como a data de fundação de Guarapari constitui criação arbitrária de data histórica para representar um evento que não ocorreu. Ainda que existam documentos que se referem à existência de Guarapari naquele ano, não se pode forjar uma data. Levar projeções do presente para fazer uma leitura do passado é incorrer em anacronismo, isto é, atitude ou fato que não está de acordo com sua época, sendo o maior erro cometido em uma análise histórica e ensinado nos cursos de graduação em história. Qualquer profissional da área é incapaz de aceitar tamanha arbitrariedade, o que denota ter sido esse projeto de lei, redigido sem



M2



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

o rigor e a análise técnica de historiador profissional, que uma questão tão importante como essa demandaria.

O artigo 2º, em que institui que a data supracitada deve ser divulgada e comemorada, juntamente, com a emancipação política de Guarapari, torna o projeto de lei contraditório e confuso por duas razões: a primeira é que Guarapari não se emancipou de nenhum outro município, uma vez que sempre teve sua autonomia administrativa, sendo essa a questão motivadora para os movimentos em favor da mudança da data de fundação de Guarapari; a segunda é que ao alterar a data, altera-se também o marco temporal, isto é, o acontecimento, o evento histórico que justifica a criação de uma data, de modo que ao mudar a data para o período colonial, seria celebrado a fundação da aldeia jesuítica e não a emancipação política de Guarapari, o que constituiria em outro anacronismo.

No tocante à justificativa que valida o presente projeto de lei, o vereador embasou seu argumento em uma fonte histórica, dita como a primeira descrição de Guarapari, mas sem citar a referência, ainda como vila, em 1555. A argumentação não se sustenta por diversos fatores: o simples fato de existir um documento que faça referência à Guarapari, não constitui indícios suficientes para respaldar a mudança da data de fundação da cidade, a exemplo das fontes históricas descobertas sobre expedições de viajantes espanhóis no rio Amazonas antes da chegada de Cabral e, nem por isso, 1500 deixou de ser o marco fundador do Brasil; em segundo lugar, é de conhecimento dos historiadores que, desde 1556 a região era ocupada por índios em processo de aldeamentos, através da presença de padres jesuítas. Contudo, a organização formal e institucional, dentro dos moldes da colonização, ocorreu somente a partir de 1569 com a chegada do padre José de Anchieta, cuja missão era fundar novos aldeamentos. A partir desse ano, iniciou-se a organização dos aldeamentos de Reis Magos e Guarapari, mas o marco de fundação da aldeia de Guarapari, que ficou conhecido à época e que foi registrado pelos memorialistas do século XIX, foi o ano de 1585, com a construção da capela sob a invocação inicial de Santana e, depois, tornou-se a matriz de Nossa Senhora da Conceição, tombada em 1970, pelo IPHAN. Outro erro é se referir à Guarapari como vila em 1555, na medida em que à época o





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

território era classificado como uma aldeia. Apenas em 1679, que a aldeia de Guarapari foi elevada à vila pelo então donatário Francisco Gil de Araújo.

Por fim, faz-se necessário ressaltar que existem pesquisas arqueológicas e históricas em curso, em diversos programas de pós-graduação das universidades federais sobre o município de Guarapari. Houve um grande avanço no conhecimento sobre a ocupação do território e sua formação, de modo que os resquícios arqueológicos encontrados atestam a presença de sambaquis no atual território de Guarapari, que teria sido ocupado por povos caçadores-coletores cerca de quatro mil anos atrás. Seguidos, posteriormente, por diferentes povos indígenas, que deram início à formação de aldeamentos, a partir de acordos com o donatário Vasco Fernandes Coutinho, por volta de 1556. No entanto, a formalização da colonização da região ocorreu, por meio da ação do jesuíta José de Anchieta, em 1585, data considerada pela historiografia tradicional e profissional capixaba como marco de fundação de Guarapari. Acredita-se que esse seja o ano a se comemorar, mas, para isso, é fundamental a análise técnica de um historiador profissional, a fim de evitar anacronismos e os usos públicos do passado, de modo que esse resgate sirva para valorizar a história de Guarapari e o seu potencial turístico.

Entende-se que é fundamental realizar uma pesquisa histórica e científica, orientada por profissional especializado, para avançar na discussão sobre a mudança da data de Fundação Guarapari. Ainda que o atual município tenha sido formado no século XVI, faz-se necessário um levantamento junto aos arquivos públicos e privados, no caso dos jesuítas, para se ter acesso às fontes históricas desse período e analisá-las à luz dos referenciais historiográficos, teóricos e metodológicos que embasam a escrita da história profissional, oficial e pública.

Ademais, diante da mobilização de diversos sujeitos em prol do resgate da história local sugere-se a realização de um inventário histórico sobre o município de Guarapari, seus monumentos materiais e suas manifestações imateriais. Isso porque, antes de promover a valorização de um bem cultural é necessário conhecê-lo, até mesmo para mensurar sua real importância ao longo do tempo. Além do fato de que a maior parte da história que se conhece sobre Guarapari, até hoje, é graças à ação de memorialistas e entusiastas, que foram importantes para preservar a memória, mas, suas histórias carecem do rigor científico, que a escrita de uma história oficial exige. O inventário é também um instrumento necessário e primordial em qualquer ação de tombamento e patrimonialização dos bens públicos. A realização de um inventário histórico



gh



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

deveria ser o primeiro passo na discussão e revisão sobre os marcos fundadores e bens culturais do município de Guarapari.

Para tanto, opino pelo veto total ao Projeto de Lei nº 198/2021, para que seja realizado inventário histórico cultural pertinente.

Sem mais,

Subscrevo-me atentiosamente,

Helione Bacovis Lobo Leite
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

